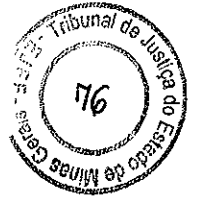




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 03/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 por Vanuza de Cássia Arruda, inscrição n. 160 155.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar de *Informativo* contendo artigos intitulados “Distribuição Nacional de Notificações”, “Notificações Extrajudiciais” e “O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal” publicados em Julho/2005 com registro no ISSN n. 1808-3688, cópia de documento extraído da internet site *Jus Navigandi* contendo artigo intitulado “Alienação fiduciária de Veículos” publicado em 21/12/2004 com registro no ISSN n. 1518-4862; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 23/07/1999 a 03/12/2002, quando foi cancelada por incompatibilidade de função; relação de processos em que atuou como advogada expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, Edital n. 01/2007 para o cargo de Advogado, datada de 07/02/2008; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, Edital n. 01/2007, para o cargo de Procurador, homologado em 11/04/2007; certidão de aprovação no Concurso Público da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços de Divinópolis/MG, Edital n. 01/2006, para o cargo de Advogado, datada de 16/02/2007.

Vanuza de Cássia Arruda - inscrição n. 160 155



É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

Concernente aos artigos jurídicos publicados não há como atribuir-lhes pontuação pois desatenderam o subitem I item 2 do Capítulo VI do Edital uma vez que não foi apresentado *“documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

Assim sendo, foram atribuídos 3 pontos de títulos à candidata. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, na certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que a mesma atuou em feitos nos anos de 2000 a 2002. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 23/07/1999, e como data limite a de seu cancelamento em 03/12/2002. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital no subitem III, item 2 do capítulo VI.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Vanuza de Cássia Arruda - inscrição n. 160 155



Foram conferidos, portanto, 6 pontos à requerente, assim discriminados: 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Matozinhos/MG e 3\ pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

Com relação ao concurso público para o cargo de Advogado da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços de Divinópolis/MG, Edital n. 01/2006, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação já que se trata de entidade pública dotada, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, estando em desacordo com a norma disposta no item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 9 (NOVE).**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

*Reynaldo Ximenes Carneiro*  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora